



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 5ª REGIÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2024

(Processo Administrativo n.º 027/2024)

Torna-se público que o Conselho Regional de Biomedicina – 5ª Região (CRBM-5), por meio da Comissão Permanente de Compras e Contratos, realizará Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, na hipótese do art. 74, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Contratação, por inexigibilidade, de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e a utilização dos diversos serviços exclusivos dos Correios.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Contratação de serviços postais via adesão ao Pacote Prata	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818 de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por inexigibilidade se justifica por se tratar de um serviço explorado pela União, em regime de monopólio conforme previsto no art 9º da Lei 6.538, de 1978.
- 2.2. A contratação faz-se necessária para atender as necessidades do CRBM-5 relacionadas ao envio de correspondências, carteiras profissionais, notificações e demais demandas provenientes das atividades exercidas nos departamentos e sedes do CRBM-5.
- 2.3. A empresa Brasileira de Correios e Telégrafos tem cobertura geográfica de todo o território nacional, tornando possível a entrega em qualquer localidade.



2.4. O valor da contratação é variável, com o gasto mínimo anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo aplicada as tarifas previstas na tabela Prata.

2.5. Os serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são cobrados mediante tarifas, aprovado pelo Ministério das Comunicações, conforme prevê o Art. 32 da Lei nº 6.538, de 1978.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de uma Contratação Direta por Inexigibilidade, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 2021.

3.2. O serviço é enquadrado como continuado.

3.3. Os serviços postais e os serviços de telegramas são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 6.538, de 1978.

3.4. Os serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são cobrados mediante tarifas aprovadas pelo Ministério das Comunicações, conforme prevê o art. 32 da Lei nº 6.538, de 1978.

3.5. O valor do contrato é variável, com aderência as tarifas previstas na Tabela Prata a qual prevê um gasto anual mínimo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

3.6. A vigência inicial do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado por se tratar de serviço prestado por empresa pública em regime de monopólio, conforme art. 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Sustentabilidade

- a) Otimização e rotas: redução do consumo de combustível e emissões de gases;
- b) Entregas com meios de transporte não poluentes:

3.8. Gestão de resíduos

- a) Embalagens recicláveis;
- b) Programa de coleta seletiva;

3.9. Digitalização de processo

- a) Incentivo ao uso dos serviços digitais;

3.10. Indicação de marca

A marca Correio será utilizada em processo, por se tratar de serviço prestado por órgão ou entidade que integra a Administração Pública.



3.11. Subcontratação

Não será admitida subcontratação.

3.12. Garantia da Contratação

Não será exigida garantia da contratação.

3.13. Vistoria

Não há necessidade de vistoria prévia.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo esta baseada no inciso I, do Art 74, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A fundamentação legal da contratação segue a Lei 6.538, de 1978, que regulamenta a exploração dos serviços postais em todo território nacional.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação devido a natureza jurídica e pela baixa complexidade do objeto a ser contratado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de execução dos serviços será por prazo indeterminado, conforme previsto no art. 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A prestação do serviço terá início após a assinatura do contrato.

6.3. Os serviços serão consumidos sob demanda, respeitando as tarifas determinadas no contrato Prata.

6.4. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em concordância com as cláusulas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis.



- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8. PAGAMENTO

- 8.1. O CRBM-5 pagará aos Correios os valores contidos na tabela de preços e tarifas vigentes pela compra e utilização dos serviços constantes no pacote contratado.
- 8.2. O reajuste da tabela de preços e tarifas observará a periodicidade de 12 (doze) meses,



contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

8.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-lo com qualidade ou quantidade inferior a demanda.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus anexos;
- 5.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e seus anexos;
- 5.1.8. Efetuar retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota fiscal da Contratada, no que couber;
- 5.1.9. Exigir a comprovação de que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;
 - 6.1.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o produto oferecido;
 - 6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.1.6. Responder por quaisquer danos ocasionados ao CRBM-5 e/ou a terceiros em razão de sua ação ou omissão, bem como de quem, sem seu nome, agir ou se omitir;
 - 6.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 6.1.8. Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, dispositivos, modelos, bases de dados ou outros materiais de propriedade do CRBM-5 ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços para o objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa;
 - 6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 6.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. VALOR ESTIMADO

- 11.1. O valor anual estimado para a contratação da prestação de serviços postais é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- 11.2. Por se tratar de empresa pública que detém o privilégio postal de exclusividade de exploração do objeto definido neste documento, os valores foram estimados com base na tabela de preços fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- 11.3. O serviço postal e o serviço de telegrama são remunerados através de tarifas, de preços, além de prêmios "ad valorem" com relação ao primeiro, aprovados pelo Ministério das



Comunicações, conforme previsto no Art. 32 da Lei 6.538, de 1978.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRBM-5, para o exercício de 2024, rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.009.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS..

- 13.1. O CRBM – 5ª REGIÃO procederá à anulação da nota de empenho caso seja constatado que o prestador praticou falsidade nas declarações e/ou em qualquer outro documento apresentado, bem como por qualquer descumprimento das normas deste Termo e demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- 13.2. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Processo, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRBM-5;
- 13.3. Em atendimento ao disposto no Artigo 64 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 os pagamentos efetuados pela Autarquia às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou serviços, estão sujeitos à incidência na fonte do Imposto de renda, da Contribuição Social sobre o lucro líquido da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da contribuição para PIS/PASEP e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme legislação vigente;
- 13.4. Para efeitos de emissão de nota fiscal o Conselho Regional de Biomedicina 5ª Região, está regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 13.738.204/0001-76.